CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 391/2009
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 514963000046-4
RECORRENTE: FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO Nº 029/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL. DIFERENÇA APURADA NAS SAÍDAS DE MERCADORIAS. PRESUNÇÃO DE VENDAS SEM EMISSÃO DE NOTA FISCAL.

I. Decisão de Primeira Instância fez uma análise minuciosa, item por item, através do cotejo da planilha e livros de registro de inventário, sendo que tal decisão não merece reparo.

II. Recurso conhecido e não provido, no sentido de manter a decisão recorrida, e considerar o auto de infração procedente em parte.

III. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 22 de janeiro de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro

Emanuel Pacheco Lopes-Conselheiro-Relator

Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado